



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ
Secretaria Estadual
Divisão de Gestão de Pessoas

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2026
DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento presencial, na modalidade *in company*, destinado à formação de 20 (vinte) brigadistas de incêndio, em nível intermediário, com carga horária de 8 (oito) horas-aula, a ser realizado na Procuradoria da República no Estado do Piauí - PR/PI, sediada em Teresina-PI, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O treinamento deverá contemplar conteúdo teórico e prático compatível com o nível intermediário estabelecido na Instrução Técnica nº 17/2019 – Brigada de Incêndio, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBM/PI.

Item	Descrição do Serviço	U. M.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Treinamento presencial <i>in company</i> para formação de brigada de incêndio da Procuradoria da República no Piauí - PR/PI, composta por 20 (vinte) participantes, em nível intermediário, com carga horária de 8 (oito) horas-aula.	Serviço	1	R\$ 3.038,50	R\$ 3.038,50

- 1.3. O custo estimado da contratação é de R\$3.038,50 (três mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos), que servirá de limite máximo para aceitação de propostas eletrônicas.
- 1.4. A contratação será realizada em regime de execução indireta e por preço global, abrangendo todos os custos necessários à completa execução do serviço.
- 1.5. A formalização da contratação será por meio de nota de empenho, com fulcro no art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sua vigência contar-se-á desde a emissão do referido documento até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, com esteio no art. 105 da mesma Lei.

2. NATUREZA DO OBJETO

- 2.1. O objeto desta contratação possui natureza de serviço não contínuo, de execução pontual, a ser integralmente realizado em uma única ação de capacitação, não gerando obrigações futuras de prestação de serviços, atualização ou assistência técnica.
- 2.2. Trata-se de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado e requisitos previamente estabelecidos neste Termo de referência, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O Ramo de Atividade predominante da contratação, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), enquadra-se em “Treinamento em desenvolvimento profissional gerencial”, subclasse 8599-6/04. Por sua vez, no catálogo de compras do Governo Federal, o objeto possui o Código de Serviço 13404 - Treinamento de bombeiro particular / Brigada contra incêndio, no Grupo 929 - Outros serviços de educação e treinamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

- 3.1.1. A contratação pretendida fundamenta-se na necessidade de capacitação de servidores indicados pela PR/PI para composição e atuação da brigada de incêndio da edificação, contribuindo para a prevenção e resposta inicial a situações de emergência, abandono da edificação, combate a princípios de incêndio e prestação de primeiros socorros até a chegada de atendimento especializado.
- 3.1.2. A contratação objetiva atender às necessidades institucionais relacionadas à segurança das pessoas, à preservação do patrimônio público e ao atendimento das exigências legais e normativas de segurança contra incêndio aplicáveis à edificação, observadas as características efetivas de sua ocupação.
- 3.1.3. A Instrução Técnica nº 17/2019 do CBM/PI disciplina a composição, formação, implantação, treinamento e atualização das brigadas de incêndio no Estado do Piauí., estabelecendo que os candidatos a brigadista devem frequentar curso com carga horária definida conforme o nível de treinamento e conteúdo teórico e prático correspondente.
- 3.1.4. Consoante os parâmetros previstos no Anexo A, Tabela A.1 - Composição mínima da brigada de incêndio por pavimento, níveis de treinamento e da instalação - da sobredita Instrução Técnica, a PR/PI deverá dispor do quantitativo mínimo de 20 (vinte) brigadistas, por seu edifício-sede ser constituído de 6 (seis) pavimentos e apresentar grau de risco médio, correspondendo o número mínimo de 3 (três) brigadistas para cada pavimento, acrescido de 1 (um) para cada grupo de até 15 (quinze) pessoas.

- 3.1.5. Dessa forma, a PR/PI necessitaria inicialmente de treinamento de brigada de incêndio no nível básico, com carga horária de 4 (quatro) horas.
- 3.1.6. No entanto, considerando o fato de que, para grande número de servidores, o curso servirá como formação inicial, e não apenas como uma atualização, a Instituição entende ser fundamental a realização de um curso de nível intermediário com carga horária total de 8 (oito) horas. Essa medida visa garantir que os brigadistas estejam preparados para enfrentar as diversas situações de emergência que podem ocorrer na PR/PI, agindo com maior segurança, rapidez e eficácia.
- 3.1.7. Para o nível intermediário, a Tabela B.2 da mencionada IT nº 17/2019 estabelece 8 (oito) horas, distribuídas em conteúdo teórico de combate a incêndio, prática de combate a incêndio e teoria e prática de primeiros socorros.
- 3.1.8. Ademais, a contratação se justifica em razão de o curso de formação e atualização de brigadistas de incêndio constituir requisito para a obtenção ou renovação do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (ARCB) pela PR/PI.

3.2. **Fundamentação Legal e Normativa**

- 3.2.1. Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017: Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências.
- 3.2.2. Lei Estadual nº 5.483, de 10 de agosto de 2025 e alterações: Dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado, e dá outras providências.
- 3.2.3. Decreto Estadual nº 17.688, de 26 de março de 2018: Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado do Piauí e estabelece outras providências.
- 3.2.4. Instrução Técnica nº 17/2019, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI): Estabelece as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e atualização da brigada de incêndio, para atuação em edificações e áreas de risco no Estado do Piauí.
- 3.2.5. Norma Regulamentadora nº 23, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE): Estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho.
- 3.2.6. Norma Brasileira NBR 14276:2020, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): Brigada de incêndio e emergência – Requisitos e procedimentos.
- 3.2.7. Norma Brasileira NBR 15219:2020, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): Plano de emergência – Requisitos e procedimentos.
- 3.2.8. Norma Brasileira NBR 14277:2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT): Instalações e equipamentos para treinamentos de combate a incêndio e resgate técnico – Requisitos e procedimentos.

3.3. Enquadramento da Contratação

3.3.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Alinhamento ao Planejamento Estratégico

3.4.1. A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico do MPF (PEI/MPF) para o período de 2024 a 2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 843, de 18 de outubro de 2024, na medida em que atende ao Objetivo Estratégico nº 7 (Incentivar ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável), dentro da Perspectiva “Pessoas e Recursos”.

3.4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Estratégico de Capacitação da Secretaria de Gestão de Pessoas do MPF para o ano de 2026, conforme detalhamento a seguir:

a) Id Cosmos: 45725

b) Id GPS: 45843

3.5. Participação na Disputa

3.5.1. A licitação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, in verbis:

Art. 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3.5.2. O objeto desta contratação não possibilita a participação de pessoas físicas, de acordo com Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, uma vez que a execução dos serviços exige equipe de profissionais especializados ou corpo técnico qualificado, condição incompatível com a prestação individualizada por pessoa física.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar, nas dependências da sede da PR/PI, treinamento presencial, em turma única, de 20 servidores previamente indicados pela Administração, visando à formação de brigada de incêndio em nível intermediário.
- 4.2. O treinamento será realizado com a utilização dos sistemas e equipamentos de combate a incêndio existentes na edificação quando tecnicamente apropriados, e complementados, pela contratada, com os equipamentos e materiais necessários às atividades práticas.
- 4.3. A solução compreenderá:
 - a) preparação do conteúdo e plano de aula;
 - b) análise prévia das características da edificação relevantes para o treinamento;
 - c) disponibilização de instrutor(es) devidamente qualificado(s);
 - d) preparação e disponibilização do material didático;
 - e) exposição teórica;
 - f) exercícios práticos;
 - g) avaliação dos participantes;
 - h) fornecimento de lista de presença e documentação comprobatória da realização do treinamento; e
 - i) emissão de certificados individuais de conclusão.
- 4.4. A solução deverá considerar as características da edificação da PR/PI, especialmente sua condição de prédio de 6 (seis) pavimentos e grau de risco médio, adequando os exemplos, procedimentos e exercícios aos potenciais riscos e aos sistemas de proteção contra incêndio existentes no imóvel.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista**

- 5.1.1. A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação da seguinte documentação atualizada:
 - a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Comprovante de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal, relativos ao ramo de atividade compatível com o objeto;
 - c) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Certidões das Fazendas Estadual e Municipal, comprovando regularidade junto ao ICMS e ISSQN, quando aplicável; e

g) outros documentos eventualmente previstos no Aviso de Dispensa de Licitação.

5.1.2. Em caso de eventuais restrições na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de algum proponente, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dia úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.3. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

5.1.4. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o certame.

5.2. Qualificação Técnica

5.2.1. A Contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com relevância para execução de serviços de capacitação/treinamento de brigada de incêndio.

5.2.2. O(s) profissional(is) responsável(is) pela formação da brigada de incêndio deverá(ão) atender às qualificações previstas no item 5.4.6 da IT nº 17/2019 do CBMEPI, observada a área de atuação, admitindo-se, conforme o caso:

a) profissional com formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado no conselho profissional competente ou no Ministério do Trabalho;

b) médico ou enfermeiro do trabalho, exclusivamente para o treinamento de primeiros socorros;

c) integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros Militares com formação no Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública ou equivalente, realizado pela Escola Superior de Bombeiros (ESB), ou, ainda, com especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula) e técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 80 horas-aula).

5.3. Carga Horária e Conteúdo Programático

5.3.1. O treinamento deverá possuir duração total de 8 (oito) horas-aula, não se admitindo carga horária inferior, as quais serão distribuídas em três módulos conforme a matriz prevista na Tabela B.1 do Anexo B da Instrução Técnica CBM-PI nº 17/2019, contemplando, no mínimo, os seguintes conteúdos:

Módulo	Carga horária mínima	Conteúdo
Parte teórica de combate a incêndio	2h	1. Introdução
		2. Aspectos legais
		3. Teoria do fogo
		4. Propagação do fogo
		5. Classes de incêndio
		6. Prevenção de incêndio
		7. Métodos de extinção
		8. Agentes extintores
		9. Equipamentos de proteção individual (EPIs)
		10. Equipamentos de combate a incêndio
		11. Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações
		12. Abandono de área
		13. Pessoas com mobilidade reduzida
		14. Riscos específicos da edificação
		15. Psicologia em emergências
Parte prática de combate a incêndio	3h	1. Classes de incêndio
		2. Métodos de extinção
		3. Agentes extintores
		4. Equipamentos de proteção individual (EPIs)
		5. Equipamentos de combate a incêndio

		6. Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações
		7. Abandono de área
Parte teórica e prática de primeiros socorros	3h	1. Avaliação inicial
		2. Vias aéreas
		3. Ressuscitação cardiopulmonar (RCP)
		4. Hemorragias

5.4. Atividades Práticas e Simulações

- 5.4.1. A Contratada deverá providenciar os recursos necessários à realização das atividades práticas que não possam ser realizadas com segurança utilizando exclusivamente a infraestrutura existente na PR/PI.
- 5.4.2. As atividades deverão ser realizadas de forma segura, observando-se as condições da edificação e evitando-se qualquer procedimento que possa causar risco aos participantes, ao patrimônio ou às instalações.
- 5.4.3. A Contratada deverá apresentar previamente à fiscalização o planejamento das atividades práticas.
- 5.4.4. Sempre que houver utilização de fogo, fumaça, combustíveis, simuladores ou outros elementos que ofereçam risco, deverão ser empregados métodos e equipamentos apropriados, em local seguro e tecnicamente adequado.
- 5.4.5. A Contratada será responsável pela segurança das atividades práticas sob sua condução, sem prejuízo das responsabilidades institucionais da PR/PI quanto ao controle de acesso e segurança de suas instalações.

5.5. Critérios de Sustentabilidade

- 5.5.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, e no Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, especialmente os seguintes:
 - a) fornecer aos instrutores e aos participantes do treinamentos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a sua realização;
 - b) seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego; e

c) realizar a coleta dos resíduos sólidos gerados nos treinamentos, em especial nas simulações, e efetuar o seu descarte de acordo com a política de responsabilidade socioambiental adotada pelo MPF.

5.5.2. A Contratada deverá priorizar o uso de material didático em formato eletrônico nas aulas teóricas, sempre que isso não prejudique sua execução, evitando-se desperdícios de papel e outros materiais.

5.5.3. As aulas práticas deverão observar rigorosamente as medidas de segurança ambiental e de prevenção de acidentes, não se admitindo nenhuma atividade que ofereça risco indevido aos participantes ou danos ao meio ambiente.

5.6. Subcontratação

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. Garantia da Contratação

5.7.1. Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de uma contratação de pequeno vulto, que envolve serviço de caráter pontual, portanto, de baixo risco para a Administração.

5.8. Vistoria

5.8.1. É facultado e recomendável às empresas, antes de apresentarem suas propostas, visitarem, para fins de vistoria, o local onde será realizado o treinamento, ocasião em que tomarão conhecimento de todos os fatores que possam influenciar ou onerar o andamento dos trabalhos e serão sanadas as dúvidas porventura existentes.

5.8.2. A não realização da vistoria não admitirá à Contratada qualquer futura alegação, por desconhecimento das condições locais, de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

5.8.3. Ao optar pela vistoria, o interessado deverá agendá-la com a Chefia do Setor de Segurança da PR/PI, pelo telefone (86) 3214-5958 ou pelo e-mail prpi-seguranca@mpf.mp.br

5.8.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Após a formalização da contratação, a Administração comunicará à Contratada a data prevista para a realização do treinamento, que será na modalidade presencial in company,

realizado nas próprias dependências da sede da PR/PI, situada na avenida João XXIII, 1390, bairro Noivos, CEP 64.045-000, na cidade de Teresina - Piauí.

- 6.2. O curso se realizará em dia útil e contará com carga horária de 8 (oito) horas, tendo como horário preestabelecido, das 08h00 às 18h00, com intervalo para almoço das 12h00 às 14h00, podendo ser ajustado de acordo com as rotinas administrativas e as condições técnicas do Órgão.
- 6.3. O treinamento será composto de 3 (três) módulos complementares, abrangendo o conteúdo programático da Instrução Técnica CBM/PI nº 17/2019, e os instrutores responsáveis pela sua execução adotarão metodologia teórico-prática, com aulas expositivas, demonstrações e exercícios operacionais que simulem situações reais de emergência, abandono de área e atendimento inicial de primeiros socorros, visando garantir a assimilação do conteúdo e a padronização dos procedimentos aplicados.
- 6.4. A Contratada deverá confirmar previamente o nome e a qualificação do(s) instrutor(es), a programação detalhada, os materiais necessários, os recursos para as atividades práticas, as necessidades de infraestrutura e relação de documentos que serão entregues ao final.
- 6.5. A Contratada exigirá dos seus instrutores a utilização de uniforme padronizado, equipamentos de segurança e crachá de identificação funcional durante as atividades teóricas e práticas, bem assim a conduta ética, profissional e colaborativa compatível com a função, de modo a garantir a segurança física dos participantes e a integridade dos equipamentos e instalações da PR/PI.
- 6.6. Antes de iniciar as atividades, a Contratada deverá fornecer aos participantes todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais e equipamentos de simulação, kits de primeiros socorros e materiais didáticos necessários à realização do treinamento, sem ônus adicional para a PR/PI.
- 6.7. A turma contará com registro de frequência eletrônico ou manual dos participantes, o qual será considerado para fins de avaliação e obtenção dos certificados individuais a serem emitidos pela Contratada após a conclusão do curso.
- 6.8. Ao término do curso de formação e atualização, os brigadistas deverão estar aptos a atuar em situações de emergência, executando procedimentos de combate a incêndios, abandono de áreas e primeiros socorros, de acordo com as normas legais e técnicas vigentes.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive aquelas relativas ao local, data, horário e participantes do treinamento.

- 7.1.2. Disponibilizar, na data e horário acordados, espaço físico adequado para a realização do treinamento, observadas as condições previamente estabelecidas entre as partes.
- 7.1.3. Informar à CONTRATADA a relação dos participantes do treinamento, observando o limite de 20 (vinte) participantes estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor(es) especialmente designado(s), verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção.
- 7.1.6. Receber o objeto, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante ateste do responsável pela fiscalização.
- 7.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o recebimento definitivo/atesto do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a legislação aplicável.
- 7.1.8. Abster-se de interferir indevidamente na metodologia técnica adotada pela CONTRATADA, ressalvado o direito de exigir o cumprimento das especificações e condições estabelecidas na contratação.

7.2. São obrigações da Contratada:

- 7.2.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, especificações, metodologia, conteúdo programático, carga horária, quantitativo de participantes e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 7.2.2. Disponibilizar profissional(is) devidamente qualificado(s) e com experiência compatível com a realização de treinamento para formação de brigada contra incêndio, responsabilizando-se pela adequada condução das atividades.
- 7.2.3. Cumprir integralmente a carga horária de 8 (oito) horas-aula, não sendo admitida redução unilateral da carga horária ou do conteúdo programático estabelecido.
- 7.2.4. Fornecer aos participantes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os materiais didáticos e demais recursos necessários à realização do treinamento e previstos nas especificações do objeto.
- 7.2.5. Emitir certificado de participação/conclusão para os 20 (vinte) participantes que cumprirem os requisitos estabelecidos para conclusão do treinamento, contendo, no mínimo, identificação do participante, conteúdo ministrado, carga horária, data de realização, identificação da empresa e do responsável pela capacitação.
- 7.2.6. Realizar o treinamento presencialmente, nas instalações indicadas pela

CONTRATANTE, em data e horário previamente acordados entre as partes.

- 7.2.7. Disponibilizar, quando previsto no objeto, os equipamentos, materiais, recursos audiovisuais e demais meios necessários à adequada execução das atividades práticas e teóricas.
- 7.2.8. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à realização das atividades práticas, responsabilizando-se pela adequada utilização dos equipamentos, materiais e recursos empregados durante o treinamento.
- 7.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados/prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 7.2.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução do treinamento na data previamente estabelecida, apresentando as justificativas pertinentes.
- 7.2.11. Não substituir o profissional indicado para ministrar o treinamento sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE, devendo o eventual substituto possuir qualificação equivalente ou superior à exigida neste Termo de Referência.
- 7.2.12. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto que sejam de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2.13. Aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se comprometer a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.
- 7.2.14. Manter representante ou preposto apto a responder pela execução do objeto e a receber as comunicações da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e de suas regulamentações, bem como nas normas internas aplicáveis ao Ministério Público Federal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Considerando a natureza pontual do objeto, consistente na realização de treinamento presencial, *in company*, para formação de brigada de incêndio composta por 20 (vinte) participantes, com carga horária de 8 (oito) horas-aula, a fiscalização será realizada de

forma simplificada e compatível com a natureza e a duração da prestação.

- 8.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme o art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do treinamento, verificando, especialmente:
 - a) a realização do treinamento no local, data e horário previamente estabelecidos;
 - b) o comparecimento e a participação dos 20 (vinte) integrantes da brigada de incêndio;
 - c) o cumprimento da carga horária de 8 (oito) horas-aula;
 - d) a observância do conteúdo programático e dos demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;
 - e) a disponibilização, pela Contratada, dos instrutores, materiais e demais recursos necessários à adequada realização do treinamento, conforme especificações da contratação;
 - f) o cumprimento das demais condições estabelecidas na proposta da contratada e neste Termo de Referência.
- 8.6. O fiscal técnico deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto da contratação e, quando identificadas falhas, desconformidades ou irregularidades, emitir notificações à Contratada determinando prazo para que sejam adotadas as providências necessárias
- 8.7. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.8. O fiscal administrativo do objeto contratado verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, a liquidação e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.11. O gestor do contrato tomará providências para a eventual formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme Lei nº

14.133/2021.úteis

- 8.12. Demais parâmetros relativos à gestão e fiscalização do contrato estão estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, na Portaria PGR/MPU nº 28/2023 e na Portaria SG/MPF nº 174/2019.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Penalidades Contratuais

- 9.1.1. A multa de mora e a multa compensatória possuem natureza cível e se distinguem da multa sancionatória do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.2. O atraso injustificado na execução das obrigações principais sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10 (dez) dias.
- 9.1.2.1. O atraso injustificado na execução das obrigações referentes à entrega do uniforme, fornecimento de informações e documentos exigidos pela Contratante, sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 9.1.2.2. Considera-se justificado o atraso nas hipóteses previstas no art. 21, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, dentre as quais:
- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
 - b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
 - e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
 - f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

- 9.1.3. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. A multa compensatória constitui o valor mínimo da indenização devida, cabendo indenização suplementar sempre que o montante da multa não for suficiente para assegurar a reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.1.5. A aplicação da multa de mora e de demais multas contratuais não afasta a possibilidade de rescisão contratual ou de aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste instrumento.

9.2. **Infrações e Sanções Administrativas**

9.2.1. Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

9.2.2. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que incidir em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 6.12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º daquele artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) Multa sancionatória, prevista no art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativa com as demais espécies de sanções previstas na referida lei.

9.2.4. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para a quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor anual do contrato, nas condutas de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% a 5% do valor anual do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 5% a 10% do valor anual do contrato;

c) dar causa à inexecução total do contrato: 10% a 30% do valor anual do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 5% a 30% do valor anual do contrato.

9.2.5. Exceto para as infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas demais infrações do art. 155, os limites mínimo ou máximo estabelecidos na cláusula anterior poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

9.2.6. Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo contratado, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como inexecução parcial do contrato, prevista no art.155, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7. Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo

contratado, e tendo causado dano à Administração, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como Inexecução parcial do contrato com dano, prevista no art.155, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8. Decorridos 11 (onze) dias de mora da obrigação principal assumida pelo contratado, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, prevista no art.155, VII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.9. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual, podendo a Administração, em juízo de oportunidade e conveniência, promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.2.10. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.12. A aplicação de multa civil não impede a aplicação de multa sancionatória quando o atraso injustificado configurar infração administrativa, podendo ocorrer a aplicação conjunta dos institutos.

9.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. **Procedimentos e Processos**

9.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.2. A dosimetria da sanção será feita em três fases, obedecendo aos critérios previstos na Portaria PGR 178/2023, para fins de dosimetria.

9.3.3. As multas contratuais, de natureza cível, tal como a multa de mora, serão cobradas por meio de processo sumário específico por meio de procedimento que possibilite prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

- 9.3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo sumário ou de responsabilização previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.
- 9.3.5. Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais, de natureza cível, forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade. As multas contratuais podem ser aplicadas cumulativamente com as multas sancionatórias.
- 9.3.6. Tanto as multas contratuais, de natureza cível, quanto às multas sancionatórias do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, podendo ocorrer o desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU, bem como desconto da garantia.
- 9.3.7. É dever da Contratada comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de e-mail.
- 9.3.8. As intimações do processo sumário e de responsabilização serão realizadas na forma prevista pela Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 10.2. O prazo do recebimento provisório será contado da conclusão integral do treinamento, que se dará com a apresentação dos certificados individuais de conclusão emitidos aos brigadistas capacitados.
- 10.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 10.5. A Contratada fica obrigada a corrigir ou refazer, no todo ou em parte, o treinamento, se forem verificadas falhas ou incorreções resultantes da sua execução, cabendo à fiscalização não aceitar o serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados

do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 10.8. Após o recebimento definitivo, a Contratante comunicará à empresa que emita a nota fiscal ou fatura, devidamente discriminada e com os respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização, em nome da Procuradoria da República no Piauí - CNPJ nº 26.989.715/0022-37, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).
- 10.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.10. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.11. O pagamento à Contratada será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, em moeda nacional, mediante ordem bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.12. Qualquer erro ou atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.14. No pagamento do serviço descrito na nota fiscal ou fatura, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde

que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

- 10.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 11.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos descritos no item 5.1.1 e os exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.
- 11.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.
- 11.4. Para fins de qualificação técnica, deverão ser observados os requisitos exigidos neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa de Licitação.

12. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	U. M.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Treinamento presencial <i>in company</i> para formação de brigada de incêndio da Procuradoria da República no Piauí - PR/PI, composta por 20 (vinte) participantes, em nível intermediário, com carga horária de 8 (oito) horas-aula.	Serviço	1	R\$ 3.038,50	R\$ 3.038,50

- 12.2. O valor estimado da contratação é de R\$3.038,50 (três mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos), que é o mesmo valor estimado anual, por tratar-se de uma contratação pontual realizada uma única vez a cada ano.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: 200080;
 Programa de Trabalho: 172238;
 Plano Interno: TREINAMENT2;
 Fonte: 10000000000;
 Natureza da Despesa: 339039.

14. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 12.527/2011

14.1. O presente documento tem caráter público, não havendo necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

É o Termo.

Teresina (PI), *(data da assinatura digital)*.

Servidor	Matrícula	Cargo/Função
Assinado eletronicamente MARTA PATRICIA SARAIVA TEIXEIRA	24169	Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)
Assinado eletronicamente MARCO POLO BORGES DE ANDRADE	13169	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)
Assinado eletronicamente MARTINHO RODRIGUES DA SILVA FILHO	4120	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)
Assinado eletronicamente VERBENA SOARES MARTINS SANTIAGO	10084	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PI-00037882/2026 TERMO DE REFERÊNCIA nº 18-2026**

.....
Signatário(a): **VERBENA SOARES MARTINS SANTIAGO**

Data e Hora: **07/10/2026 08:34:56**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARTINHO RODRIGUES DA SILVA FILHO**

Data e Hora: **07/10/2026 08:36:50**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARTA PATRICIA SARAIVA TEIXEIRA**

Data e Hora: **07/10/2026 08:41:01**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCO POLO BORGES DE ANDRADE**

Data e Hora: **07/10/2026 08:58:23**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6a2d7620.d793c3a0.372c54eb.ee8bf2d8



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

MAPA DE RISCO

Trata-se de mapa de risco para contratação de empresa especializada que disponha de instrutores de brigada de incêndio credenciados junto ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PIAUÍ para treinamento e capacitação de grupo organizado, voluntário ou não, para compor a Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio e outros sinistros no âmbito da Procuradoria da República no Piauí.

Este MAPA DE RISCO foi elaborado após Estudo Técnico Preliminar, onde concluiu-se o que segue:

FASE DO MAPA DE RISCO	
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
1. Descrição do risco: Não priorização da contratação	
Probabilidade de ocorrência: Baixa	Impacto: Alto
Dano Potencial: 1. A não priorização na contratação do referido treinamento, acarretará uma vulnerabilidade na prevenção e combate a incêndio, abandono de área e primeiros socorros na sede da PRPI, além da unidade ficar em desconformidade com a legislação específica: Decreto nº 17688, de 26 de março de 2018, bem como os termos da Instrução Técnica CBMPI nº 17/2019.	
Comprometimento da segurança institucional	
Ações preventivas:	Área responsável:
Solicitar à área técnica celeridade e priorização na elaboração do termo de referência	SESOT
Ações de contingência:	Área responsável:
Envolver áreas responsáveis para priorizar a elaboração do termo de referência	DIGEP

2. Descrição do risco: Baixa celeridade da contratação	
Probabilidade de ocorrência: Média	Impacto: Alto
Dano Potencial: 1. O atraso na contratação do treinamento acarretará na postergação do Risco 1	
Ações preventivas:	Área responsável:
Priorizar atividade de estudo e elaboração de termo de referência para esta contratação	DIGEP e SESOT
Ações de contingência:	Área responsável:
Designar servidor para acompanhar processo	DIGEP
3. Descrição do risco: Fracasso da contratação	
Probabilidade: Baixa	Impacto: Muito Alto
Danos Potenciais: 1. A não contratação do treinamento causará uma permanente desconformidade da unidade com a legislação específica: Decreto nº 17688, de 26 de março de 2018, bem como os termos da Instrução Técnica CBMPI nº 17/2019. 2. No caso de vitória do CBMPI na sede da PRPI, pode ocorrer a reprovação do Plano de Prevenção de Combate a Incêndio. 3. Considerando a imprevisibilidade da ocorrência de eventos críticos é possível que ocorra falta de socorro adequado.	
Ações preventivas:	Área responsável:
Revisar edital, termo de referência e pesquisa de mercado, para certificar-se de que não constam exigências desnecessárias. Revisar a pesquisa de mercado para confirmar se foi feita de forma ampla, utilizando todos os meios possíveis a fim de obter orçamento com real indicativo dos valores praticados no mercado.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ações de contingência:	Área responsável:
Refazer o edital e a pesquisa de mercado.	Equipe de Planejamento da Contratação, DIGEP e SESOT

FASE DO MAPA DE RISCO	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
4. Descrição do risco: Baixa adesão ao curso	
Causa do risco: Pouca ou nenhuma adesão pelos servidores para a realização da capacitação	
Probabilidade: Baixa	Impacto: Muito Alto

Danos Potenciais:	
1. Impossibilidade de realização da capacitação	
Ações preventivas:	Área responsável:
Solicitar que as chefias indiquem participantes para a capacitação	Chefia de Gabinete
Ações de contingência:	Área responsável:
Solicitar a Chefia de Gabinete que adote medidas para fomentar a participação dos servidores na capacitação	DIGEP
5. Descrição do Risco: Não cumprir com o conteúdo programático estabelecido no termo de referência	
Probabilidade: Baixo	Impacto: Muito alto
Danos Potenciais:	
1. Impossibilidade de participação no programa	
Ações preventivas:	Área responsável:
Destacar no Termo de Referência os parâmetros mínimos que a contratação deverá atender. Solicitar à contratada a apresentação prévia do conteúdo programático a ser ministrado no curso.	Equipe de Planejamento da Contratação SESOT DIGEP
Ações de contingência:	Área responsável:
Solicitação de Esclarecimento e Providências imediatamente após a verificação da irregularidade.	SESOT DIGEP SECGC

Para efeito de comparação dos riscos, atribuiu-se à análise qualitativa realizada, os seguintes valores numéricos:

Classificação do Impacto	Valor
Baixo(a)	3
Médio(a)	5
Alto(a)	7
Muito Alto(a)	9

RP	RISCO	Probabilidade (P)	Impacto (I)	(P)*(I)	Classificação
1	Não priorização da contratação	Baixa	Alto	3 x 7	21
2	Baixa celeridade da contratação	Média	Alto	5 x 7	35
3	Fracasso da licitação/contratação – Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Muito Alto	3 x 9	27
4	Baixa adesão ao curso	Média	Muito Alto	5 x 9	45
5	Não cumprir com o conteúdo programático estabelecido no termo de referência	Baixa	Muito Alto	3 x 9	27
					155

Teresina, 30 de junho de 2026.

MARTA PATRICIA SARAIVA TEIXEIRA
MARTINHO RODRIGUES DA SILVA FILHO
MARCO POLO BORGES DE ANDRADE
VERBENA SOARES MARTINS SANTIAGO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PI-00013124/2026 MAPA DE RISCO**

.....
Signatário(a): **MARTINHO RODRIGUES DA SILVA FILHO**

Data e Hora: **30/06/2026 11:54:14**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **VERBENA SOARES MARTINS SANTIAGO**

Data e Hora: **30/06/2026 15:30:00**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCO POLO BORGES DE ANDRADE**

Data e Hora: **08/07/2026 15:12:14**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARTA PATRICIA SARAIVA TEIXEIRA**

Data e Hora: **09/07/2026 13:56:47**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a73c2efa.2d1763fd.74ebda2c.1c0e8ae3